

FL. 1

PROCESSO N°

- 2241/23 -

REG. PROC. N°

-

FOLHA N°

-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 224

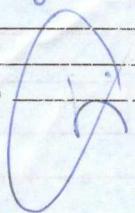
Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 101

Ano: 2023

Ementa: 'Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme/SP o Dia Municipal do Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro, e dá outras providências.

Autor: AIRTON CÂNDIDO DA SILVA

Aos 24 dias do mês de outubro de 2023, autuo

Eu,  subscricvi.

Aut. 90/23

C.M. LEME
Pr 24/23 Fls 02
(Assinatura)



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

PROJETO DE LEI Nº 101 / 2023

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 2069 Processo 224

Data/Hora: 24/10/2023 13:59:40

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme/SP o Dia Municipal do Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme/SP o Dia Municipal do Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro.

Parágrafo único - O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º - Na data da comemoração a que se refere o artigo 1º, serão homenageados os profissionais do município de Leme/SP que mais se destacaram no exercício de suas funções, os quais serão indicados pelos seus respectivos pares ou associações.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 24 de outubro de 2023.

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

J U S T I F I C A T I V A

O Dia do Administrador é celebrado em 9 de setembro, por ser a data da assinatura da Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, que regulamentou a profissão de Administrador no Brasil. A data também foi instituída pela resolução CFA nº 65/68, de 09/12/68.

O Sistema Conselhos Federal e Regionais de Administração (CFA) e os mais de 300 mil profissionais de Administradores registrados comemoram, no dia 09 de setembro, o Dia do Administrador. Considerando a inclusão no calendário oficial do município devido à importância de um administrador para sucesso das organizações públicas e privadas que ganham especial relevo no contexto atravessado pela economia mundial, intensamente globalizada e que envolve, rotineiramente, operações e diálogos com outras organizações. Assim, se considerarmos a amplitude da abrangência das competências do administrador, torna-se inegável a sua indispensabilidade para o sucesso da sociedade.

A cidade de Leme/SP conta com 1 faculdade, além de uma Escola Técnica que oferecem o Curso de Administração a população, formando considerável número de administradores todos os anos.

Além disto, nossa economia na indústria, comércio, serviços e agropecuário, demanda em todas as suas atuações profissionais em administração competentes para desenvolverem e planejarem seus desenvolvimentos.

Sendo assim, considera-se que esta casa de Leis reconheça a importância o papel do Administrador para o município de Leme/SP e que a data de 09 de setembro possa integrar o calendário oficial de eventos da cidade.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 24 de outubro de 2023.

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 22/12/23 Fls 04
D

PROJETO DE LEI Nº 101/2023

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme/SP o Dia Municipal do Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro, e dá outras providências.”

AUTORIA: Vereador Airton Cândido da Silva

Senhor Presidente,

Trata-se de parecer jurídico para apreciação do projeto de lei acima descrito que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme/SP o Dia Municipal do Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro.

É o breve relatório. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade na presente proposição, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

1

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: juridico@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

W



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 224/23 Fls 05
[Handwritten signature]

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30¹, incisos I e II da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável no caso em tela.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carrazza: ““interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”²

E mais, a Carta Magna não vetou aos Municípios a possibilidade de fixar datas comemorativas no calendário oficial e nem reservou ao Executivo a propositura de tal matéria.

Na seara da iniciativa legislativa do Executivo, no âmbito do Município de Leme, a Lei Orgânica Municipal especificou no parágrafo 1º do artigo 30 o rol de leis com iniciativa privativa do Chefe daquele Poder, dentre os quais não consta a inclusão de datas comemorativas no calendário oficial.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

²





CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Cabe ressaltar que, como o projeto de lei não gera obrigação e nem despesa à Administração Pública, por consequente, não interfere na harmonia e nem na independência dos poderes, não invadindo assim a seara do Poder Executivo.

Sobre este ponto, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, com relatoria do Des. Antonio Carlos Malheiros, se posicionou da seguinte forma:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente. ...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Por todo o exposto, apresenta o presente parecer **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso³ no sentido de que o presente projeto **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa**, deve ser observado os pareceres a serem emanados pelas Comissões Permanentes

³ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, por quanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) destacado.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr 224/23	Fls 87
<i>[Handwritten signature]</i>	

desta Casa, as quais se manifestarão de forma **VINCULATIVA**, tanto sobre a legalidade quanto ao mérito da proposta.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 24 de outubro de 2023.

[Handwritten signature]
Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
PROCURADORA JURÍDICA



Ao Expediente

24 / 10 / 2023

PRESIDENTE -

A(s) Comissão(ões) at:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 24 / 10 / 2023

VISTA

Em 25 de outubro de 2023

Com visita às Comissões

Funcionário _____

JUNTADA

Em 01 de maio de 2023

acó juntada a estes autos D

Parecer conjunto CJF e

CSECLT ao PL 101/23

Funcionário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 224/23 Fis 09
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI nº 101/2023

EMENTA: "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme/SP o Dia do Administrador, a ser comemorado no dia 09 de setembro.

AUTORIA: Vereador Airton Cândido da Silva.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

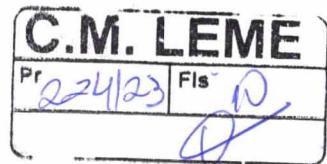
1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Airton Cândido da Silva, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme o Dia Municipal do Administrador, a ser comemorado no dia 09 de setembro.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores, estando bem redigido e instruído, razão por que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.

3-) Já no tocante a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, é **FAVORÁVEL** ao projeto, entendendo que o mérito e oportunidade desta proposição, em que se demonstrará a importância de um administrador para sucesso das organizações públicas ou privadas na economia mundial, bem como sua indispensabilidade para o avanço da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



4-) Diante disso, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 09 de março de 2023.

Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Lourdes A. Camacho
Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente

F.F.S.
Francisco Ferreira da Silva
Secretário

Pela Comissão C. S. C. L. e T

Airton Cândido da Silva
Airton Cândido da Silva
Presidente

Luís Fernando da Silva Beck
Luís Fernando da Silva Beck
Vice-Presidente

V.G.C.
Vanessa Galloni Carrera
Secretária



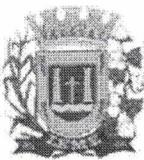
C.M. LEME	
Pr 224/23	Fls 11 D

A Ordem do Dia
07/11/2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 101/23, aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação.

Em 07 de novembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente



**Autógrafo de Lei nº 90/23
PROJETO DE LEI Nº 101/23**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme/SP o Dia Municipal do Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme/SP o Dia Municipal do Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro.

Parágrafo único - O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º - Na data da comemoração a que se refere o artigo 1º, serão homenageados os profissionais do município de Leme/SP que mais se destacaram no exercício de suas funções, os quais serão indicados pelos seus respectivos pares ou associações.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de novembro de 2023.

**RICARDO
DE MORAES
CANATA:36
211871899**

Assinado digitalmente por RICARDO
DE MORAES CANATA:36211871899
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
3975723/900115, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=
RICARDO DE MORAES
CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.11.07 19:36:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 101/23

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme/SP o Dia Municipal do Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme/SP o Dia Municipal do Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro.

Parágrafo único - O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º - Na data da comemoração a que se refere o artigo 1º, serão homenageados os profissionais do município de Leme/SP que mais se destacaram no exercício de suas funções, os quais serão indicados pelos seus respectivos pares ou associações.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

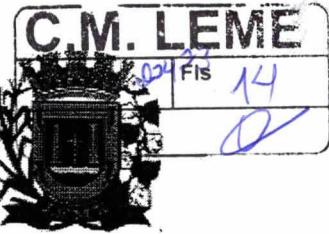
Leme, 08 de novembro de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



Protocolo 37.585/2023

Situação em 08/11/2023 12:33: Novo | Código nº 164.316.994.576.0



Cíntia Maria Gomes
(via WEB)

Para

SENJUR-CGAL - Co...

SENJUR-CGAL ~ Coord. Geral de Atos Legislativos

Em 08/11/2023 às 12:33

Autógrafos (Uso exclusivo Câmara)

Ofício nº 566/ 2023 – CM

Leme, 08 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

os seguintes Autógrafos:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência

- de Lei nº 89/23, referente ao Projeto de Lei nº 106/23 e
- de Lei nº 90/23, referente ao Projeto de Lei nº 101/23.

Sem mais, respeitosamente.

Edardo de Moraes Canata

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Claudemir Aparecido Borges

1. Prefeito de LEME

Oficio_566_2023_Aut_sessao_37_Assinado_Digitalmente.pdf (187,40 KB)

0 downloads

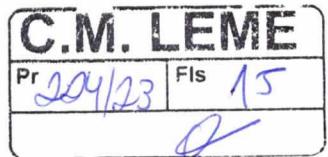
A revisar

Cíntia Maria Gomes

08/11/2023 às 12:33

Situação atual: Novo

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

LEI ORDINÁRIA Nº 4255, de 01 de dezembro de 2.023.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme/SP o Dia Municipal do Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme/SP o Dia Municipal do Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro.

Parágrafo único - O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º - Na data da comemoração a que se refere o artigo 1º, serão homenageados os profissionais do município de Leme/SP que mais se destacaram no exercício de suas funções, os quais serão indicados pelos seus respectivos pares ou associações.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 01 de dezembro de 2023

**RICARDO
DE
MORAES
CANATA:36
211871899**

**Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE**

Assinado digitalmente por
RICARDO DE MORAES
CANATA:36211871899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS Gerais, OU=
397578393, CN=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=
RICARDO DE MORAES
CANATA:36211871899
Reza: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2023.12.01 13:58:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



Protocolo 41.595/2023

Situação em 01/12/2023 14:28: Novo | Código nº 265.617.014.513.6



Cibele Renata Dos Santos Souza
(via WEB)

Para

GAB-PREF - Gabin...

GAB-PREF - Gabinete Prefeito

Em 01/12/2023 às 14:22

Ofícios (Uso exclusivo Câmara)

Ofício 599/20-CR

Leme, 01 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo à Vossa Excelência a Lei Ordinária nº 4.255, de 01 de dezembro 2023, promulgadas por esta Presidência

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal de LEME

[Lei_Ordinaria_4255_01_12_23.pdf \(129,26 KB\)](#)

0 downloads

A revisar

[Oficio_599_23.pdf \(91,91 KB\)](#)

0 downloads

A revisar

Transparéncia — Quem já visualizou

Consulta externa por código

01/12/2023 às 14:26

Situação atual: Novo

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



Protocolo 41.597/2023

Situação em 01/12/2023 14:28: Novo | Código nº 995.917.014.514.3



Cibele Renata Dos Santos Souza
(via WEB)

Para

GAB-PREF - Gabin...

GAB-PREF - Gabinete Prefeito

Em 01/12/2023 às 14:23

Ofícios (Uso exclusivo Câmara)

Ofício 600/2023-CR

Leme, 01 de dezembro de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente estamos remetendo à Vossa Excelência a Lei Ordinária nº 4255, de 01 de dezembro 2023, promulgadas por esta Presidência

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata

PRESIDENTE

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de

LEME

[Lei_Ordinaria_4255_01_12_23.pdf \(129,26 KB\)](#)

0 downloads

A revisar

A revisar

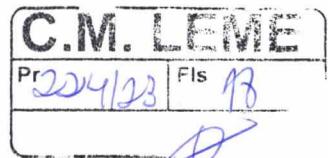
Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código

01/12/2023 às 14:28

Situação atual: Novo

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



Promulgação de lei

Cibele Souza <cibele.souza@camaraleme.sp.gov.br>

Sex, 01/12/2023 14:24

Para:Núcleo de Imprensa da Prefeitura do Municipio de Leme <nucleodeimprensa@leme.sp.gov.br>

1 anexos (281 KB)

Lei 4255 01_12_23.rtf;

Prezada Patrícia, boa tarde

Segue em anexo documentos para a devida publicação.

Qualquer dúvida estarei à disposição.

Obrigada.

Atte,

Cibele Renata dos Santos Souza

Assistente de Compras e Contratos

Câmara Municipal Leme

R. Dr. Querubino Soeiro nº231

Centro - Leme-SP CEP: 13.610-080

Telefone: (19) 3097-0100

Email:compras@camaraleme.sp.gov.br